

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

### PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 966/2015

Data: 26 de Maio de 2015.

**SÚMULA:** CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano FDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas, o qual será vinculado e gerenciado pelo Setor de Contabilidade do município e por este feita a prestação de contas.
- § 1°. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, e/ou Conselho Municipal das Cidades, composto por membros indicados pelo Executivo, e garantindo a participação da sociedade.
- § 2°. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser debatido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária (PPA), para aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 2°. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Paraná;
- III contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas:
- IV contribuições ou doações de entidades internacionais:
- V acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII receitas provenientes de concessão urbanística;
- VIII contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor:
- IX retornos e resultados de suas aplicações:
- X multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XI outorga onerosa do direito de construir;
- XII transferência do direito de construir;
- XIII outras receitas eventuais.
- **Art. 3°.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.
- **Art. 4°.** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em: I execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II projetos de melhorias urbanísticas e de infraestrutura turística;
- III transporte coletivo público urbano;
- IV ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

## PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

- V implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VII criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e social.
- **Art. 5°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola D' Oeste, 26 de Maio de 2015.



PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO №	1020 PAG. 1A
DATA:	28.05.2015